



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

DECRETO Nº 131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a política de segurança da informação no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Cabralia Paulista.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito(a) do Município de **CABRALIA PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública do Município de Cabralia Paulista, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros

CONSIDERANDO que a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018, determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais à sociedade, deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados que estão sob sua custódia,

DECRETA:



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cabralia Paulista, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação.

§ 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, a responsabilidade, o controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal.

§ 2º Esta Política de Segurança da Informação aplica-se a todas as unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela Administração, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade desta entidade.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:

I - Dotar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de contribuir para a gestão eficiente dos riscos, assegurando a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;

II - Estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III - Assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

IV - Promover a incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização;

V - Estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação;

VI - Promover o alinhamento das ações de segurança da informação com as estratégias de planejamento organizacional da Administração Municipal.

Art. 3º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto é norteada pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, bem como pelos seguintes princípios:

I - Disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

II - Economicidade da proteção dos ativos de informação;

III - Respeito ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à proteção da privacidade;

IV - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V - Responsabilidade do usuário de informação pelos atos que comprometam a segurança dos ativos de informação;

VI - Alinhamento estratégico da Política de Segurança da Informação com o planejamento estratégico do Município, assim como demais normas específicas de segurança da informação da Administração Pública;



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78

VII - Educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura e segurança da informação.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto observará as seguintes diretrizes:

I - Tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - Classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

a) A avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) A definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III - Controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) O acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, devem se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) No caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração, por meio de usuário e senha, ambos pessoais e intransferíveis.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



IV - Continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:

- a)** Para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
- b)** Os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;
- c)** Definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea " b" deste inciso.

V - Educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Parágrafo único. Estas diretrizes constituem os principais pilares da gestão de segurança da informação norteando a elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito da Administração Pública Municipal e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 5º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

II - Confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

III - Dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



IV - Disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

V - Gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário, responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da administração pública municipal;

VI - Incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

VII - Informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VIII - Integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

IX - Legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

X - Login ou ID de usuário: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos recursos da tecnologia da informação;

XI - Log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XII - Não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



XIII - Recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pen-drives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc;

XIV - Risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XV - Segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas;

XVI - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XVII - Tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVIII - Usuário da informação: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade;

XIX - Violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complemente.

Parágrafo único. Além dos conceitos citados neste artigo, serão utilizadas como referência as definições apresentadas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na Portaria



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021 - Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 6º As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I - Os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II - A compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

III - O alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;

IV - As melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V - Os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

VI - A prevenção da ocorrência de incidentes;

VII - O tratamento das ações de forma integrada, respeitando as especificidades e a autonomia das unidades da Administração Municipal.

Art. 7º A Política de Segurança da Informação e suas atualizações, devem ser divulgadas amplamente a todos os usuários de informação, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º Os usuários de informação devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

§ 2º As ações de capacitação previstas no § 1º devem ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

Art. 8º Todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Pública Municipal conterão cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento à esta Política de Segurança da Informação, bem como se suas normas decorrentes.

Art. 9º Compete a Departamento Municipal de Tecnologia da Informação:

I - Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II - Avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III - Garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

IV - Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V - Avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;

VI - Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VII - Promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 10. Compete ao Gestor da Informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I - Subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II - Responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III - Subsidiar o Departamento Municipal de Tecnologia da Informação na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos à segurança da informação;

IV - Realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

V - Relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 11. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal a assinatura, preferencialmente eletrônica, de Termo de Responsabilidade indicando a ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos em decorrência deste acesso, bem como as penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação do Município.

Art. 12. O cadastro de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação depende de prévio encaminhamento do formulário constante no Anexo I deste Decreto, autorizado pela chefia imediata e encaminhado para o Departamento Municipal de Tecnologia da Informação para providências quanto ao cadastramento.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

§ 1º Ao usuário será fornecido o " login ou ID do usuário", sobre o qual deverá tomar ciência e, assim, assinar o termo de responsabilidade de acesso aos recursos da tecnologia da informação, constante no Anexo II.

§ 2º Após o cadastro, o usuário deverá registrar uma senha, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu login na rede de computadores da Administração Pública Municipal e aos recursos da tecnologia da informação.

§ 3º Qualquer mudança de lotação dos usuários deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, através da chefia imediata ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação para que sejam realizados os ajustes necessários no seu cadastro.

§ 4º Qualquer mudança que venha a ocorrer do perfil do usuário, seja de alteração do perfil de acesso, ampliação ou exclusão de permissões deverá ser comunicado pela chefia imediata.

Art. 13. O login na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 14. Ao perder o vínculo com o Município todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado quando não necessário a continuidade de processos iniciados.

Parágrafo único. Fica ao Departamento Municipal de Administração responsável por repassar ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 15. Compete aos usuários de informação conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política e às demais normas específicas de segurança da informação do Município.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Parágrafo único. Todos os usuários de informação são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 16. É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - Zelar pelo sigilo da sua senha;

II - Zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;

III - Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;

IV - Zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo-os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V - Zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 17. É proibido aos usuários:

I - Fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;

II - Fazer uso do login e da senha de terceiro;



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



III - Utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV - Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Administração Pública Municipal;

V - Acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Administração Municipal;

VI - Fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Administração Pública Municipal.

Art. 18. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Administração Municipal, sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em todos os equipamentos utilizados na rede da Administração Municipal, será instalado software de acesso remoto, sendo que a desinstalação do mesmo pelo usuário acarretará na retirada do equipamento da rede e envio de notificação ao superior hierárquico do usuário.

Art. 19. O Departamento Municipal de Tecnologia da Informação é a única detentora e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único. As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 20. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- I - Instalar hardware em computador da Administração Municipal;
- II - Instalar softwares de qualquer espécie em computador da Administração Municipal;
- III - Reconfigurar a rede corporativa ou inicializá-la sem prévia autorização expressa;
- IV - Efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Administração Municipal sem o conhecimento do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação;
- V - Alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;
- VI - Instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa e que não tenham sido homologados ou adquiridos pelo Município;
- VII - Conectar equipamento particular na rede de computadores da Administração Municipal, sem prévia autorização expressa;
- VIII - Utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;
- IX - Utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, mesmo com a devida autorização do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, a mesma não se responsabiliza caso estes venham a queimar durante a utilização.

Art. 21. Compete exclusivamente ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Administração Municipal.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Parágrafo único. Não compete ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, a mesma deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Administração Municipal.

Art. 22. A Administração Municipal adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.

Art. 23. É considerado uso inadequado da internet:

I - Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;

II - Fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III - Violar os sistemas de segurança da Administração Municipal;

IV - Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

V - Alterar os registros de acesso à internet;

VI - Realizar ataque ou invadir computadores da Administração Municipal;

VII - Utilizar acesso à internet provido pela Administração Municipal para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



VIII - Divulgar informações confidenciais da Administração Municipal em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

Art. 24. O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Administração Municipal.

Art. 25. O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.

§ 1º As contas oficiais de e-mail da Administração Municipal devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2º As contas de e-mail particulares não terão suporte do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 26. As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação para análise e deliberação.

§ 1º As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2º Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

§ 3º Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:

- a)** Cargo: secretaria.nome@cabralia.sp.gov.br
- b)** Órgão administrativo: secretaria. orgaoadm @cabralia.sp.gov.br

§ 4º Com relação ao e-mail do órgão administrativo cabe salientar que o mesmo vai ter a função de " Alias", ou seja, é um e-mail que só recebe e redireciona para um e-mail pessoal, tal norma serve para identificação em caso de envio de e-mail indevido utilizando o e-mail do órgão administrativo.

Art. 27. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

I - Acessar contas de e-mail de outros usuários;

II - Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Administração Municipal, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;

III - Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Administração Municipal e seus servidores públicos.

Art. 28. Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo Departamento Municipal de Assessoria de Comunicação.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela Administração Municipal para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 30. São vedados o uso e a instalação de recursos de tecnologia da informação que não tenham sido homologados ou adquiridos pela Administração Municipal.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 31. É vedada a divulgação a terceiros de mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, que são fornecidos aos usuários.

Art. 32. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas ao ou no da Informação assim que identificadas.

Art. 33. Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em regulamento específico.

Art. 34. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 35. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista- SP, 18 de novembro de 2025.



ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP